



HOLDING E BLINDAGEM PATRIMONIAL: efeitos sobre as relações contratuais e responsabilidade civil

Cacilda Zomer¹

Camila Pereira da Silva²

Giovanna Ellen de Lima³

Helen Karolaine Dias do Espírito Santo⁴

Douglas Willians da Silva dos Santos⁵

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que na esfera do Direito Empresarial a responsabilização por obrigações de cunho patrimonial, seja sobre o empresário ou sobre a sociedade, representam relevância ao debate jurídico, especialmente, no que concerne a execução de obrigações.

Ademais, a existência de riscos internos e externos do empreendimento empresarial exigem a busca por soluções jurídicas que assegure e resguarde o patrimônio pessoal do empresário, de forma que os risco do empreendimento se limitem a sociedade empresária.

Com efeito, o empresário, em busca por instrumentos capazes de oferecerem segurança na proteção de seu patrimônio depara-se com a possibilidade de constituir uma

¹ ZOMER, Cacilda: Acadêmica do IX Termo do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade do Vale do Juruena AJES – Unidade Juína-MT; e-mail: cacildazomerpc@gmail.com

² SILVA, Camila Pereira: Acadêmica do I Termo do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade do Vale do Juruena AJES – Unidade Juína-MT; e-mail: camilapereiratorpc@gmail.com

³ LIMA, Giovanna Ellen: Acadêmica do IX Termo do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade do Vale do Juruena AJES – Unidade Juína-MT; e-mail: giovannaed.lima@gmail.com

⁴ SANTO, Helen Karolaine Dias do Espírito: Acadêmica do I Termo do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade do Vale do Juruena AJES – Unidade Juína-MT; e-mail: karolainehelen02@gmail.com

⁵ SANTOS, Douglas Willians da Silva: Bacharel em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena – AJES. Pós-Graduado em Ciências Criminais e Psicologia Forense pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena. Bacharelado do curso de Sistemas para Internet pelo Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT. Coordenador e Professor do curso de Direito na Faculdade do Vale do Juruena – AJES - Unidade Juína-MT; e-mail: douglaswillianspower@gmail.com

holding, uma pessoa jurídica de direito privado, que irá gerir todos os bens que lhe forem juridicamente designados.

A metodologia da pesquisa será realizada com base no método de abordagem dedutivo e com fundamento em referenciais bibliográficos e na legislação brasileira, que versam sobre a holding, gestão empresarial, tipos societários de responsabilidade limitada, blindagem patrimonial, seja pela holding quanto pelo empresário e os efeitos jurídicos causados sobre relações contratuais e a responsabilidade civil.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo geral do artigo científico a ser desenvolvido são os efeitos acarretados sobre a constituição de uma holding com intuito de promover a blindagem patrimonial. Referente aos objetivos específicos, pretende-se explicar sobre a forma e modalidades de constituição de uma holding, bem como a aplicação da autonomia patrimonial entre a sociedade e o empresário, e por fim, expor os eventuais efeitos jurídicos que podem ocorrer sobre as relações contratuais e sobre a responsabilidade civil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HOLDING E BLINDAGEM PATRIMONIAL

De proêmio, cumpre esclarecer breves aspectos conceituais, tipológicos e jurídicos sobre a holding. Em síntese a holding consiste em um instrumento do Direito Empresarial pelo qual empresários podem realizar o planejamento administrativo e patrimonial, com maior segurança no empreendimento e exposição aos riscos.

Sob a ótica da tradução literal, a palavra holding é proveniente da língua inglesa e significa sustentar, deter, segurar. Neste sentido, o autor Gladston Mamede afirma que a holding “[...] serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca etc.), investimentos financeiros etc. [...]”.⁶

Vislumbra-se que a holding consiste em uma pessoa jurídica constituída por empresário com o escopo de administrar patrimônio e, ainda, a participação societária em

⁶ MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 9 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 27/28

outras empresas. Dessa forma, cuida-se de uma empresa com objetivos de concentrar a gestão de patrimônio, empreendimentos e investimentos.

Não obstante, existem diversos tipos de holding que podem ser utilizadas de acordo com os mecanismos ofertados que mais possam suprir as necessidades e objetivos do empresário. Dessa forma, entre as diversas classificações, destaca-se: a holding pura que tem por finalidade a participação em outras sociedades; a holding de controle criada para promover a administração de outras sociedades; a holding imobiliária que tem por objeto a gestão de patrimônio imobiliário de pessoas ou sociedades; e por fim, a holding patrimonial que é instituída para participação em sociedades e para a detenção de patrimônios específicos, como bens imóveis, móveis, semoventes, ativos financeiros, e tudo do qual é permitido possuir.⁷

Ademais, acerca das pessoas jurídicas, os doutrinadores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona explicam que, trata-se de uma empresa ou sociedade criada por uma ou mais pessoas, e que possui poderes e deveres, e objetiva a realização de fins comuns.”⁸

Destarte, a pessoa jurídica possui personalidade jurídica e, por esta razão, possui direitos e obrigações jurídicas, sendo que, existem mecanismos jurídicos que permitem ao empresário realizar o empreendimento em uma pessoa jurídica e manter a segurança, de forma que, as responsabilidades recaiam, sempre que possível, sobre a pessoa jurídica, constituindo assim, o princípio da autonomia patrimonial.

Neste sentido, Fábio Ulhoa Coelho disserta que:

Pelo princípio da autonomia patrimonial, considera-se a sociedade empresária, por ser pessoa jurídica, um sujeito de direito diferente dos sócios que a compõem. Entre outras consequências, este princípio implica que a responsabilização pelas obrigações sociais cabe à sociedade, e não aos sócios. Apenas depois de executados os bens da sociedade, e mesmo assim observando-se eventuais limitações impostas por lei, os credores podem pretender a responsabilização dos sócios.⁹

Desta feita, cumpre destacar que existem determinados tipos de sociedade que podem ser constituídas com responsabilidade limitada sobre os sócios, como por exemplo a Sociedade Limitada, a Sociedade Anônima, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e também a recente Sociedade Limitada Unipessoal.

⁷ LONGO, José Henrique. **Criação de holding e proteção patrimonial**. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Disponível em: < <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/12/José-Henrique-Longo.pdf>>. Acesso em 08 de mai. de 2020 às 20h32min.

⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil**: parte geral. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 228.

⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: direito de empresa. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 96

Assim, em que pese o empresário possuir propriedade sobre determinada empresa, a autonomia patrimonial de um faz com que as obrigações assumidas pela empresa não recaiam sobre o empresário, e vice e versa. Nesta seara, surge a blindagem patrimonial por meio a instituição de uma holding. O empresário pode promover a proteção de seu patrimônio através de uma holding que seja constituída com responsabilidade limitada.¹⁰

A blindagem patrimonial pode ser entendida, como um meio legal de proteção contra ataques internos e externos de todos os bens da pessoa física ou jurídica, de maneira que se possa promover a perpetuidade destes bens. Dessa forma, a constituição de uma holding com intuito de promover a blindagem patrimonial face a riscos do empreendimento, obrigações contratuais e responsabilidade civil pode acarretar diversos efeitos sobre estas relações.¹¹

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, denota-se que o artigo científico a ser desenvolvido justifica-se diante de sua relevância sobre as relações patrimoniais que decorrerem especificamente do Direito Empresarial.

De modo geral, a holding pode ser constituída para diversos objetivos, no entanto, quanto se está diante da proteção patrimonial, sua constituição pode representar os mais diversos efeitos tanto negativos quanto positivos sobre as relações contratuais e sobre a responsabilidade civil.

Dessa forma, faz-se necessário o estudo bibliográfico e análise dos possíveis efeitos que podem decorrer desta relação diante da autonomia patrimonial e sobre a execução de obrigações contratuais e danos decorrentes de responsabilidade, sejam decorrentes de relações e responsabilidade da holding ou do empresário.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes. **Affectio societatis nas sociedades**. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/affectio-societatis-nas-sociedades/#_ftn1>.

ASCARELLI, Tulio. **Panorama do Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva & Cia, 1947.

¹⁰ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. Paraná: Positivo, 2008, p. 113

¹¹ MAMEDE, Gladston. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria geral do direito civil**. 7 ed. pot Achilles Beviláqua e Isaías Beviláqua. Rio de Janeiro: Editora Paula de Azevedo, 1955.

_____. **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>.

_____. **Lei nº 13.837, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos a Liberdade Econômica e outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre Sociedades por Ações. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm>.

CAMPINHO, Sérgio. **Curso de direito comercial: sociedade anônima**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: parte geral**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 228.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

LONGO, José Henrique. **Criação de holding e proteção patrimonial**. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Disponível em: < <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2017/12/José-Henrique-Longo.pdf>>.

MAMEDE, Eduarda Cotta. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa**. V.1: teoria geral da empresa e direito societário. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2018

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2015

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Direito Societário**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário**. 7 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2016

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito empresarial**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018